



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº. 14/2012

Dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

Considerando que os arts. 29 e 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010, e o art. 2º, da Lei Ordinária nº 9.717/2012, publicada no Diário Oficial do Estado edição de 30.5.2012, republicada por incorreção em 14.6.2012, que dispõe sobre o quadro dos cargos de sua carreira, estabelecem que a organização e as atribuições, respectivamente, das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça serão estabelecidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a necessidade de adaptar a atuação judicial dos integrantes da carreira do Ministério Público face à realidade trazida pela Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba), que criou novas unidades na estrutura do Poder Judiciário local, com alteração em suas competências;

Considerando a necessidade de melhor distribuir as atribuições entre os integrantes da carreira pertencentes a uma mesma Promotoria de Justiça ou a Promotorias de Justiça de classificação diversa de uma mesma localidade, gerando uma carga de serviço equitativa para os membros da Instituição Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos de divisão de atribuições equivalentes pertencentes a cargos similares, evitando conflitos de atuação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Ficam definidas, nesta Resolução, as atribuições dos membros do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º As atribuições dos Procuradores de Justiça serão exercidas, por distribuição, da seguinte forma:

I – na Procuradoria de Justiça Criminal, do 1º ao 7º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça;

II – na Procuradoria de Justiça Cível, quando cabível sua intervenção:

a) do 1º ao 3º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª Câmara Cível e na 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça;

b) do 4º ao 6º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 2ª Câmara Cível e na 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça;

c) do 7º ao 9º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 3ª Câmara Cível e na 2ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça;

d) do 10º ao 12º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 4ª Câmara Cível e na 2ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Nos recursos em que for parte o Ministério Público, em matéria de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, funcionarão os Procuradores de Justiça Cíveis com atuação nas respectivas Câmaras e Seções Especializadas, com a seguinte distribuição temática, observada a devida compensação:

I - o 3º, 5º, 9º e 11º Procuradores de Justiça, nos recursos em matéria de patrimônio público, meio ambiente e patrimônio social;

II - o 1º, 6º, 7º e 10º Procuradores de Justiça, nos recursos em matéria de consumidor, cidadania e direitos fundamentais;

III - o 2º, 4º, 8º e 12º Procuradores de Justiça, nos recursos em matéria de criança e adolescente, educação e saúde.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Seção I Nas Promotorias de Justiça de João Pessoa

Art. 3º As atribuições dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de João Pessoa, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – na Promotoria de Justiça Criminal:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

d) o 4º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

e) o 5º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de

medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

f) o 6º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

g) o 7º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital:

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

h) o 8º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

i) o 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número ímpar que tramitam na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

j) o 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número ímpar que tramitam na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

k) o 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número par que tramitam na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

l) o 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número par que tramitam na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

m) o 1º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos ímpares que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

n) o 2º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos pares que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital;

2. na participação em audiências a serem realizadas perante a mesma unidade judiciária;

o) o 3º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Penas Alternativas da Comarca da Capital;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos provisórios e entidades cadastradas para o fim de cumprimento das penas alternativas, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

p) o Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital;

q) o Promotor de Justiça da Auditoria Militar:

1. nos feitos que tramitam na Vara Militar;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que

apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;

r) o Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, nos inquéritos policiais e nos procedimentos de investigação criminal que apurem crimes contra a ordem tributária, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia, com acompanhamento da respectiva ação penal até seu final julgamento;

II – na Promotoria de Justiça Cível, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;

b) o 2º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;

c) o 3º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca Capital;

d) o 4º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;

e) o 5º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na Vara de Feitos Especiais e na 17ª Vara Cível, ambas da Comarca da Capital;

III – na Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara de Família da Comarca da

Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

d) o 4º Promotor de Justiça:

Capital;

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara de Família da Comarca da

família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

e) o 5º Promotor de Justiça:

Capital;

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara de Família da Comarca da

família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

f) o 6º Promotor de Justiça:

Capital;

1. nos feitos que tramitam na 6ª Vara de Família da Comarca Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

g) o 7º Promotor de Justiça:

Capital;

1. nos feitos que tramitam na 7ª Vara de Família da Comarca da

de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

IV – na Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente:

a) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital;

2. na fiscalização de entidade de atendimento a menor em situação irregular, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) o 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

d) o 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos especiais de ato infracional que tramitam na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, a partir do oferecimento da representação ou concessão da remissão até o final do processo de conhecimento;

2. nos feitos de crimes e de infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente que tramitam na mesma unidade judiciária;

3. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;

e) o 5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos de execução de medida sócio-educativa que tramitam na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital;

2. na fiscalização de entidade de atendimento e de unidade de execução de medida sócio-educativa, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

f) o 6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. na oitiva informal dos menores infratores até o oferecimento de representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento dos autos;

2. no controle externo difuso da atividade policial quanto aos procedimentos especiais de investigação de ato infracional;

V – na Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

b) o 2º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

c) o 3º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 5ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

VI – na Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos:

a) o 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) o 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

d) o 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao meio ambiente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

e) o 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, urbanístico, turístico e paisagístico, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

f) o 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

g) o 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

h) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao cidadão e ao idoso, incluindo a

instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

i) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao deficiente e à vítima de acidente de trabalho, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

j) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, nos procedimentos extrajudiciais afetos à saúde, de alta e média complexidade, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

k) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, nos procedimentos extrajudiciais afetos à saúde, de baixa complexidade, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

l) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação, nos procedimentos extrajudiciais afetos à educação da rede municipal e, por distribuição, nos afetos à rede privada de ensino, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

m) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação, nos procedimentos extrajudiciais afetos à educação da rede estadual e, por distribuição, nos afetos à rede privada de ensino, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

n) o Promotor de Justiça de Defesa das Fundações, nos procedimentos extrajudiciais afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no art. 48 da Lei Complementar 97/2010;

o) o Promotor de Justiça de Defesa da Mulher:

1. nos feitos que tramitam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VII – na Promotoria de Justiça Cumulativa:

a) o 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos criminais que tramitam na 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

b) o 2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos cíveis que tramitam na 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

2. nos feitos de família e sucessões que tramitam na 5ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

3. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e até a propositura da respectiva ação;

c) o 3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos criminais que tramitam na 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

d) o 4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos cíveis que tramitam na 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

2. nos feitos de família e sucessões que tramitam na 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

3. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e até a propositura da respectiva ação;

e) o 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira, nas infrações penais de menor potencial ofensivo que tramitam no 1º e 2º Juizados Especiais Mistos de Mangabeira da Comarca da Capital.

§ 1º A atribuição de investigação criminal, através de procedimento próprio, do Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal será exercida em todo Estado, podendo, em conjunto com o Promotor de Justiça natural, requerer as medidas cautelares necessárias, oferecer denúncia e acompanhar a ação penal até seu final

juízo.

§ 2º Nos feitos em tramitação nas Varas de Sucessões da Comarca da Capital, a atribuição ministerial, quando cabível sua intervenção, será desenvolvida pelos Promotores de Justiça de Família e Sucessões, obedecida a ordem crescente de classificação destes, sempre reiniciada do 1º, por período de seis meses, independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Nos feitos em tramitação nas Varas de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, a atribuição ministerial, quando cabível sua intervenção, será desenvolvida pelos Promotores de Justiça da Fazenda Pública, obedecida a ordem crescente de classificação destes, sempre reiniciada do 1º, por período de seis meses, independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II

Nas Promotorias de Justiça de Campina Grande

Art. 4º As atribuições dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – na Promotoria de Justiça Criminal:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;
2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

d) o 4º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

e) o 5º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

f) o 6º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

g) o 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

h) o 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

i) o 1º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

j) o 2º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Penas Alternativas da Comarca de Campina Grande;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos provisórios e entidades cadastradas para o fim de cumprimento das penas alternativas, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

k) o Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande;

II – na Promotoria de Justiça Cível, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande;

b) o 2º Promotor de Justiça Cível, nos feitos que tramitam na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande;

c) o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível, nos feitos que tramitam na Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande;

III – na Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da

respectiva ação;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

d) o 4º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

e) o 5º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

IV – na Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente:

a) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos de número ímpar que tramitam na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande;

2. na oitiva informal de menor infrator até o oferecimento de representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento dos autos;

3. na fiscalização de entidade de atendimento e de unidade de execução de medida sócio-educativa e de entidade de atendimento a menor em situação irregular, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) o 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos de número par que tramitam na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande;

2. na participação em audiências a serem realizadas na mesma unidade judiciária;

3. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia, e no controle externo difuso da atividade policial quanto aos procedimentos especiais de investigação de ato infracional;

V – na Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª Vara da Fazenda Pública e nos de número ímpar que tramitam na 3ª Vara da Fazenda Pública, ambas da Comarca de Campina Grande;

b) o 2º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e nos de número par que tramitam na 3ª Vara da Fazenda Pública, ambas da Comarca de Campina Grande;

VI – na Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos:

a) o Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, urbanístico, turístico e paisagístico, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

d) o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao cidadão, idoso, deficiente e vítima de acidente de trabalho, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

e) o Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, nos procedimentos extrajudiciais afetos à saúde, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

f) o Promotor de Justiça de Defesa da Educação, nos procedimentos extrajudiciais afetos à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

g) o Promotor de Justiça de Defesa das Fundações, nos procedimentos extrajudiciais afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

h) o Promotor de Justiça de Defesa da Mulher:

1. nos feitos que tramitam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Parágrafo único. Nos feitos em tramitação na Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, a atribuição ministerial, quando cabível sua intervenção, será desenvolvida pelos Promotores de Justiça de Família e Sucessões, obedecida a ordem crescente de classificação destes, sempre reiniciada do 1º, por período de seis meses, independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça.

Seção III

Nas demais Promotorias de Justiça de 3ª entrância

Subseção I

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux

Art. 5º As atribuições dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a

propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux;

d) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

d) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos à saúde, ao consumidor, ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

VI – o 6º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux;

c) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimento afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Subseção II

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo

Art. 6º As

atribuições dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;

d) nos demais feitos criminais que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo;

e) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos ao consumidor e à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento

desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde, ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Subseção III

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita

Art. 7º As atribuições dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos criminais de trânsito;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita;

d) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 5ª Vara Mista da comarca de Santa Rita;

c) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VI – o 6º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VII – o 7º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Seção IV

Dos Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª entrância

Art. 8º As atribuições dos Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª entrância, integrantes da 2ª entrância, precedem a substituição cumulativa e serão desenvolvidas através de designação do Procurador-Geral de Justiça, na seguinte ordem de preferência:

I – em substituição aos Promotores de Justiça de 3ª entrância que estiverem afastados de sua titularidade para o exercício de cargo ou função na Administração Superior ou licenciados em razão das licenças previstas no art. 168, *caput*, e no art. 169, ambos da Lei Complementar 97/2010;

II – em substituição aos Promotores de Justiça de 3ª entrância em razão de férias ou licenças não compreendidas no inciso I deste artigo por mais de 30 dias;

III – na existência de cargo vago;

IV – em substituição aos Promotores de Justiça de 3ª entrância em razão de férias ou licenças por até de 30 dias;

V – para auxiliar os Promotores de Justiça de 3ª entrância em razão de comprovado acúmulo de serviço.

§ 1º Os Promotores de Justiça referidos neste artigo exercerão suas atribuições nas seguintes Promotorias de Justiça:

I – do 1º ao 15º, nas Promotorias de Justiça de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita;

II – do 16º ao 22º, nas Promotorias de Justiça de Campina Grande.

§ 2º As atribuições dos Promotores de Justiça referidos neste artigo são as correspondentes às do cargo para o qual tenha sido designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção V

Nas Promotorias de Justiça de 2ª entrância com mais de um cargo de Promotor de Justiça

Subseção I

Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa

Art. 9º Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

c) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos à violência doméstica;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

c) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VI – o 6º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 6ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

c) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que

apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

VII – o 7º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VIII – o 8º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Subseção II

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras

Art. 10. Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras;

d) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos,

com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VI – o 6º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

c) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Subseção III

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira

Art. 11. Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos feitos criminais de trânsito;

d) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira;

e) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das

entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VI – o 6º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;
- b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;
- c) extrajudicialmente:
 - 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
 - 2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Subseção IV

Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé

Art. 12. Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos do Tribunal do Júri;
- b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;
- d) extrajudicialmente:
 - 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
 - 2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à cidadania e direitos fundamentais e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e à saúde, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção;

b) nos demais feitos que tramitam, por distribuição na 3ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

3. nos procedimentos afetos ao patrimônio público e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

4. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010.

Parágrafo único. Nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo em tramitação no Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape, a atribuição ministerial será desenvolvida, em sequência, no período de três meses, independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça:

I – pelos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Mamanguape, obedecida a ordem crescente de classificação destes;

II – pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú;

III – pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Tinto.

Subseção V

Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha e Princesa Isabel

Art. 13. Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha e Princesa Isabel, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à cidadania e direitos fundamentais e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

3. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação, à saúde e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção;

b) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 3ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

3. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Subseção VI

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Esperança

Art. 14. Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Esperança, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a

propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da respectiva Comarca;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à cidadania e direitos fundamentais e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da respectiva Comarca;

c) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e à saúde, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

d) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

e) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de

procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia,;

3. nos procedimentos afetos ao patrimônio público e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

4. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010.

Subseção VII

Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Conceição, Cuité, Ingá, Itabaiana e Queimadas

Art. 15. Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Conceição, Cuité, Ingá, Itabaiana e Queimadas, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à saúde, à cidadania e direitos fundamentais, ao meio ambiente e patrimônio social e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das

entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção;

c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

d) nos demais feitos que tramitam, por distribuição na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

e) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

3. nos procedimentos afetos à criança e ao adolescente, à educação e ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

4. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010.

Seção VI

Nas Promotorias de Justiça com cargo único de Promotor de Justiça

Art. 16. Nas Promotorias de Justiça com cargo único de Promotor de Justiça, a atribuição do membro do Ministério Público será plena.

Seção VII

Nas localidades sedes de Comarca sem Promotoria de Justiça

Art. 17. Nas localidades sedes de Comarca sem Promotoria de Justiça, a atribuição ministerial será desenvolvida:

I – em Água Branca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel;

II – em Araçagi, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pirpirituba;

III – em Arara, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça

Cumulativa de Serraria;

IV – em Cacimba de Dentro, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna;

V – em Cubati, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade;

VI – em Igaracy, pelo 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;

VII – em Jericó, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha;

VIII – em Lucena, pelo 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita;

IX – em Paulista, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de São Bento;

X – em São Mamede, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia;

XI – em Santana dos Garrotes, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó.

Parágrafo único. A atribuição dos membros referidos nos incisos deste artigo será plena.

Seção VIII

Dos Promotores de Justiça Substitutos iniciais da carreira

Art. 18. As atribuições dos Promotores de Justiça Substitutos iniciais da carreira são as correspondentes às do cargo para o qual tenha sido designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A atribuição de investigação criminal dos Promotores de Justiça Criminais, por meio de procedimento próprio, será exercida por distribuição, salvo quando a instauração for de ofício, hipótese em que haverá a devida compensação.

Art. 20. O controle externo da atividade policial será exercido, em cada localidade, de forma difusa, pelos respectivos Promotores de Justiça com atribuição criminal e, em todo o Estado, de forma concentrada, pelo Núcleo de Controle Externo da

Atividade Policial – NCAP, com observância do disposto no § 2º do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

Art. 21. Para os fins desta Resolução, consideram-se feitos especiais aqueles especificados no art. 169 da Lei Complementar Estadual 96/2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba.

Art. 22. Em cada Promotoria de Justiça, poderá haver atuação conjunta de dois ou mais membros que a integram e que tenham atribuições similares, desde que haja anuência do Promotor de Justiça titular do cargo responsável pela atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Poderá haver também atuação conjunta quando o caso apresentado abranger atribuições privativas pertencentes a cargos distintos, integrantes da mesma ou de diversas Promotorias de Justiça.

Art. 23. No exercício das atribuições afetas aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, deverão ser consideradas as seguintes regras:

I – as matérias de educação e saúde prevalecem em relação à cidadania e aos direitos fundamentais e à criança e ao adolescente, salvo se as pessoas a serem protegidas encontrarem-se em situação de risco, assim considerada quando houver falta, omissão ou abuso dos responsáveis;

II – a matéria do patrimônio público prevalece em relação às demais quanto aos atos de improbidade administrativa;

III – a matéria do consumidor prevalece em relação à educação e à saúde no tocante à prestação privada desses serviços, quando a violação estiver inserida nas relações de consumo.

Art. 24. Os conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 15, IX, da Lei Complementar Estadual 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Enquanto não instalada a Vara de Penas Alternativas da Comarca da Capital, o 3º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa atuará como Auxiliar do 1º e 2º Promotores de Justiça da Execução Penal da mesma Promotoria de Justiça, nos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal da referida Comarca, com atribuições especificadas em designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Enquanto não instaladas a 4ª, 5ª e 6ª Varas Regionais de Mangabeira e o 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, todos da Comarca da Capital, as atribuições dos Promotores de Justiça Distritais de Mangabeira da Promotoria de

Justiça Cumulativa de João Pessoa serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça, respectivamente, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª e 3ª Varas Regionais de Mangabeira da referida Comarca;

II – o 4º Promotor de Justiça, nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo que tramitam no 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira da referida Comarca;

III – o 5º Promotor de Justiça, como Auxiliar do 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça Distritais, com atribuições especificadas em designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. Enquanto não instalada a Vara de Penas Alternativas da Comarca de Campina Grande, o 2º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande atuará como Auxiliar do 1º Promotor de Justiça da Execução Penal da mesma Promotoria de Justiça, nos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal da referida Comarca, com atribuições especificadas em designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28. Enquanto não instalada a Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, o 3º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande atuará nos feitos que tramitam na 4ª e 8ª Varas Cíveis, permanecendo o 1º e o 2º Promotores de Justiça Cíveis da mesma Promotoria de Justiça com atuação, respectivamente, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e nos feitos que tramitam na 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis, todas da referida Comarca.

Art. 29. O disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução somente terá aplicação quando instaladas, respectivamente, as Varas de Sucessões das Comarcas da Capital e de Campina Grande.

Art. 30. Enquanto não instalada a 5ª Vara Mista das Comarcas de Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras e Guarabira, as atribuições, respectivamente, dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Cumulativas de Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras e Guarabira permanecem inalteradas.

Art. 31. O disposto no inciso I do § 1º artigo 8º desta Resolução não se aplica aos membros do Ministério Público a que se reporta o parágrafo único do artigo 4º da Lei 9.717/2012.

Art. 32. Enquanto não instaladas a 6ª e 7ª Varas Mistas das Comarcas de Patos e Sousa, as atribuições, respectivamente, dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa permanecem inalteradas.

Art. 33. O disposto no parágrafo único do artigo 12 desta Resolução somente terá aplicação quando instalado o Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape.

Art. 34. Enquanto não instalada a 3ª Vara da Comarca de Piancó, as atribuições, respectivamente, dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça

Cumulativa de Piancó serão idênticas às previstas para os Promotores de Justiça de mesma numeração da Promotoria de Justiça Cumulativa descrita no artigo 14 desta Resolução.

Art. 35. Enquanto não instalada a Comarca de Jericó, as atribuições dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha serão idênticas às previstas para os Promotores de Justiça de mesma numeração das Promotorias de Justiça Cumulativas descritas no artigo 12 desta Resolução.

Art. 36. O disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 17 desta Resolução somente terá aplicação quando instaladas, respectivamente, as Comarcas de Cubati, Igaracy e Jericó.

Art. 37. O disposto no inciso VIII do artigo 17 desta Resolução somente terá aplicação quando da vacância do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Lucena.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em sessenta dias após a sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 16 de julho de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

José Marcos Navarro Serrano
Corregedor-Geral do Ministério Público
em exercício

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Francisco de Paula Ferreira Lavor
Promotor de Justiça
convocado

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Paulo Barbosa de Almeida
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Maria Salete de Araújo Porto
Promotora de Justiça
convocada

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça.